**“Situação Actual da Política para as Crianças da Região Administrativa Especial de Macau”**

**Outubro de 2021**

## Prefácio

O n.º 3 do artigo 38.º de “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau” contempla que os menores, os idosos e os deficientes gozam do amparo e protecção da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o facto que assegura uma vez mais os direitos das crianças. Para além da “Lei Básica”, a RAEM também protege e atribui importância aos direitos da criança através de leis, políticas ou medidas relevantes, nomeadamente, o “Código Penal”, “Código Civil”, “Lei de Bases da Política Familiar”, “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior”, “Lei das Relações de Trabalho”, “Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica”, “Regime de vacinação”, “Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores”, “Combate ao crime de tráfico de pessoas”, “Regime de Prevenção e Controlo do Tabagismo” e “Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”, entre outras (para mais detalhes vide anexo I).

Os direitos das crianças da RAEM são ainda protegidos por cerca de 30 convenções internacionais relevantes que se aplicam na RAEM, nomeadamente, “Convenção sobre os Direitos da Criança”, “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos”, “Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais”, “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, “Convenção da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego”, “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil” e “Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças” concluída na Haia, entre outras (para mais detalhes vide anexo II).

Com o objectivo de dar maior importância aos direitos e interesses das crianças, o Governo da RAEM criou, em Novembro de 2016, o “Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças”, (doravante designado por Conselho), para apoiar o Governo da RAEM na elaboração e promoção das políticas relativas às mulheres e crianças, e defender as oportunidades, os direitos e a dignidade devidos às mulheres e crianças. O Conselho criou o “Grupo especializado para o acompanhamento dos direitos e interesses das crianças” que tem, constantemente, acompanhado e promovido políticas, medidas, criado planos e políticas e recolha, periodicamente, de opiniões e sugestões dos organismos competentes.

Nos termos da “Convenção sobre os Direitos da Criança”, a criança é todo o ser humano menor de 18 anos. Todos os serviços públicos do Governo da RAEM que envolvem os assuntos das crianças, devem implementar as respectivas medidas para garantir os direitos da criança, tais como saúde, educação, sobrevivência e desenvolvimento, e empenhar-se na promoção da sociedade amigável e ideal para as crianças.

O presente texto tem como referência as cincos áreas do quadro geral de “Linhas Gerais do Desenvolvimento de Crianças na China (2011-2020)” e a área referente ao direito de participação das crianças estabelecido na “Convenção sobre os Direitos da Criança”. Nesta conformidade, o presente texto inclui seis áreas, nomeadamente, Criança e Saúde, Criança e Desenvolvimento da Educação, Criança e Bem-estar, Criança e Ambiente Social, Criança e Proteção, e Criança e Participação Civil. De acordo com estas seis áreas é feita uma simples descrição relativa à política actual e à repectiva execução pelo Governo da RAEM.

O “Programa para o Desenvolvimento das Crianças da China (2021-2030)”, doravante designado por “Programa”, publicado recentemente, assegura igualmente a concretização dos direitos das crianças no tocante à sobrevivência, ao desenvolvimento, à protecção e à participação, bem ainda foram sugeridas várias metas e medidas que dizem respeito a sete áreas. Assim, com uma leitura minuciosa, pode-se depreender que o documento intitulado “Situação Actual da Política para as Crianças da RAEM” e o “Programa“ são unânimes em relação aos princípios básicos e aos objectivos gerais, pelo que é proposta a continuidade de servir o conteúdo do “Programa” como referência para futuras revisões do presente documento.

## Princípios Básicos

1. Superior Interesse das Criança

Os órgãos administrativos, legislativos e judiciários, assim como a sociedade em geral, devem ter em consideração o superior interesse das criança antes da definição de qualquer lei, política ou medida e, quando se tratam de assuntos relacionados especificamente com as crianças, devem partir de diferentes aspectos relacionados com as mesmas, nomeadamente, as caracteristicas do desenvolvimento integral, bem-estar e interesses.

2. Concretização da salvaguarda dos direitos e interesses legítimos da criança

Salvaguardar, nos termos legais, os direitos e interesses legítimos das crianças, a fim de assegurar que as crianças possam beneficiar de todos os direitos previstos na “Convenção sobre os Direitos da Criança”.

3. Proibição de discriminação

Assegurar que as crianças não sejam sujeitas a qualquer forma de discriminação ou de punição, independentemente, de cor da pele, etnia, sexo, religião, ideologia política, nacionalidade, identidade, situação familiar, situação económica ou do estado físico e psicológico.

**Objectivos gerais**

As crianças são o futuro da sociedade, os seus direitos à sobrevivência, protecção, desenvolvimento e participação são considerados não só como uma base para o melhoramento da qualidade de vida da população, mas também os requisitos preliminares para o futuro desenvolvimento da RAEM. Por esse motivo, o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças do Governo da RAEM compilou e elaborou a “Situação Actual da Política para as Crianças da RAEM”, com o intuito de facilitar revisão e aperfeiçoamento sistemáticos do assunto em causa que, por sua vez, poderá servir de referência para futuras acções de aprimoramento das leis, políticas e medidas relacionadas com as crianças, permitindo a materialização, cada vez mais, dos direitos das crianças no âmbito de saúde, educação e desenvolvimento, bem-estar, contexto social, protecção e participação civil.

**I. Criança e Saúde**

O Governo da RAEM estabeleceu a acção governativa de “Prevenção prioritária, Tratamento adequado”, criando daí um excelente e completo sistema de saúde que proporciona serviços médicos apropriados e oportunos à população de Macau. Com base na política de assistência médica gratuita, os Serviços de Saúde disponibilizam um conjunto de planos médicos à mulher grávida e ao feto, incluindo serviços médicos gratuitos, nomeadamente, cuidados de saúde gerais e personalizados, assim como o serviço de obstetrícia no hospital, permitindo, assim, que os bebés e os alunos dos ensinos primário e secundário possam obter serviços médicos gratuitos.

1. **Assistência médica gratuita**

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M “Regulamenta o acesso da população do território de Macau aos cuidados de saúde”, são gratuitos os cuidados para a manutenção de saúde prestados aos cidadãos de Macau pelos centros de saúde. Ademais, os grupos populacionais, como grávidas, parturientes e puérperas, crianças até à idade de dez anos, alunos do ensino primário e secundário, pacientes portadores de doenças especiais, e as pessoas deficientes foram incluídos na área das especialidades médicas gratuitas. Sob o sistema da assistência médica gratuita, nestes últimos vinte anos, a taxa de mortalidade dos bebés[[1]](#footnote-1) e a taxa de mortalidade materna[[2]](#footnote-2) registam um nível extremamente baixo.

1. **Diagnóstico das mulheres grávidas e dos fetos**

Os Centros de Saúde e o Serviço de Obstetrícia e Ginecologia do hospital público disponibilizam, em conjunto, exames completos de diagnósticos pré-natais[[3]](#footnote-3), bem como a consulta do puerpério que se realiza entre a 6.ª e a 8.ª semanas a seguir ao parto, por forma a melhorar continuamente o serviço relativo ao exame antes do parto.

De acordo com as “Instruções para as consultas clínicas pré-natais e o registo do historial clínico dos centros de saúde de Macau”, o número de sessões de cuidado pré-parto e o nível de exames regulares disponibilizados pelos centros de saúde já atingiram os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde nas “Recomendações da OMS sobre cuidados de saúde pré-natais para uma experiência de gravidez positiva” (*WHO recommendations on antenatal care for a positive pregnancy experience*), onde estão incluídas propostas como adopção de um modelo de cuidados pré-natais composto por, pelo menos, oito sessões de consulta médica antes do parto e realização de um exame de ecografia nas primeiras 24 semanas de gravidez (ecografia na fase precoce).

De acordo com o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2018, as trabalhadoras não-residentes de Macau, em caso do rendimento mensal seja igual ou inferior ao risco social definido para o agregado familiar de um elemento, o Instituto de Acção Social emitirá o “atestado de situação económica”, a fim de as mesmas poderem beneficiar da redução do valor cobrado pelos SS, no que toca aos serviços especiais de obstetrícia assim como às despesas médicas decorrentes da gravidez e do parto, a fim de aliviar as despesas e encargos resultantes da gravidez.

1. **Exame de saúde do recém-nascido**

Em 2003, os Serviços de Saúde começaram a cooperar com o Instituto de Pesquisa Pediátrica de Xangai sobre o programa de triagem de doenças genéticas para recém-nascidos e, em 2007, iniciou a implementação do plano de acompanhamento de recém-nascidos de alto risco infectados com hepatite B, tendo começado, em Junho de 2015, a lançar em toda a cidade de Macau, o serviço de rastreio auditivo para os recém-nascidos. Actualmente, são no total 4 os rastreios feitos aos recém-nascidos: hipotireoidismo congênito (*congenital hypothyroidism*), hiperplasia adrenal congênita (*congenital adrenal hyperplasia*), deficiência de Glicose-6-Fosfato-Desidrogenase (*Glucose-6-phosphate dehydrogenase deficiency (G6PD)*) e doenças genética e metabólica – que neles estão incluídos 15 tipos de doenças[[4]](#footnote-4).

1. **Serviço de manutenção de saúde para alunos**

Todos os anos, os Serviços de Saúde (SS) enviam os profissionais de saúde às escolas de diferentes zonas, para realizar diferentes avaliações aos alunos do 1.º ano do ensino primário, nomeadamente, exames médicos, rastreio e avaliação da acuidade visual numa fase primordial, avaliação do crescimento e desenvolvimento, etc., a fim de monitorizar, no geral, a evolução do crescimento e do desenvolvimento dos alunos do 1.º ano do ensino primário, por forma a apoiar a implementação de políticas e medidas saudáveis para o *campus*.

1. **Plano de vacinação contra a epidemia**

O Plano de vacinação contra a epidemia da RAEM é semelhante à de outros países desenvolvidos, tendo o nível de cobertura de vacinação atingido a meta da Organização Mundial de Saúde (OMS). A vacinação gratuita atinge um grupo vasto de pessoas e os tipos de vacina são relativamente abrangentes. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regula o regime de vacinação) e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2018, os Serviços de Saúde promovem vacinação gratuita junto das crianças com menos de 18 anos, por forma a prevenir 13 doenças infecto-contagiosas[[5]](#footnote-5).

Além disso, a fim de reduzir a ocorrência de surto de gripe sazonal e reduzir também o risco de doenças graves e morte, desde a ocorrência da epidemia de Síndrome respiratória aguda grave (SARS), em 2003, foram empenhados todos os esforços para implementar, todos os anos, o “Programa de vacinação gratuita contra a gripe sazonal”. Portanto, a partir do ano de 2009, todas as crianças que frequentam a creche, jardim de infância, escola primária e escola secundária são abrangidas pelo programa de vacinação gratuita.

A fim de poder, em conjunto, executar o trabalho de prevenção contra a covid-19, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) começou desde Fevereiro de 2021 a optimizar continuamente as medidas que visam facilitar a vacinação contra a Covid-19. Neste momento, é organizada a vacinação colectiva contra a covid-19 não só para o pessoal docente dos estabelecimentos de ensino em Macau, nomeadamente, instituições de ensino superior, escolas do ensino primário, escolas do ensino secundário e jardim de infância, como também para os alunos em idade escolar.

1. **Promoção da Amamentação**

O Governo da RAEM presta grande atenção à promoção da amamentação, tendo tomado medidas como o reforço da promoção de informações sobre a amamentação, a prestação de orientação apropriada da amamentação e da educação para a saúde, a criação do prémio para as mães que continuam a amamentar, o fomento do plano convencional do "Local de trabalho amigável à amamentação" e colabora, de forma activa, com as empresas e os equipamentos das associações para a instalação de salas de apoio à amamentação[[6]](#footnote-6).

Concomitantemente, os SS lançaram o Estatuto do “Local de trabalho amigável à amamentação”[[7]](#footnote-7) e as “Directrizes padrão de equipamentos e gestão da sala de amamentação”[[8]](#footnote-8), a fim de encorajar as empresas a instalarem salas de apoio à amamentação que reúnam as condições previstas nas Instruções e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) elaborou o “Manual de Cuidados das Trabalhadoras dos Serviços Públicos na Gravidez e no Pós-parto”[[9]](#footnote-9), com o fim de facultar as informações sobre as políticas de benefícios e protecção às mães trabalhadoras da Função Pública, para uma melhor organização no trabalho.

1. **Serviços de Psicoterapia infantil**

A Pediatria do Centro Hospitalar Conde de São Januário dispõe de psicoterapeutas especializados em serviços de tratamento e avaliação no âmbito da psicoterapia infantil. Os serviços de psicoterapia infantil consistem principalmente em prestar não só cuidados de saúde mental tanto das crianças adoentadas como dos seus encarregados de educação, assim também o apoio psicológico às crianças em ocasiões como antes dos exames médicos e antes e após a cirurgia.

A consulta externa para a psicoterapia infantil oferece tratamento psicoterapêutico a crianças que sofrem com patologias crónicas, alterações comportamentais, problemas emocionais ou maus-tratos, e proporciona ainda apoio aos respectivos encarregados de educação a nível emocional e de educação parental.

Os serviços de avaliação psicológica são prestados principalmente na consulta externa de pediatria (incluem consulta externa de avaliação do estado mental e consulta externa de desenvolvimento mental das crianças) e na consulta externa de avaliação psicológica da criança do Centro de Avaliação Conjunta Pediátrica.

**II. Criança e Desenvolvimento da Educação**

O conceito do “desenvolvimento” na “Convenção sobre os Direitos da Criança” consiste no “desenvolvimento físico, psíquico, espiritual, moral, mental e social”, e inclui igualmente a “preparação antecipada para o desenvolvimento da vida individual na sociedade livre”. Por isso, a execução do direito do desenvolvimento educativo das crianças deve abranger o direito de estar suficientemente nutrida para uma educação regular, o desfrute dos tempos livres e das actividades culturais etc.

A Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) do Governo da RAEM criou em Macau o enquadramento legal do sistema educativo não superior. Nesse quadro legal é trata como da responsabilidade do Governo o direito à educação indiscriminada e a oportunidade justa para os educandos, quando na admissão e no sucesso da aprendizagem. Paralelamente, foram claramente definidos os objectivos gerais do ensino que é cultivar e promover, junto dos educandos, o amor pela Pátria e por Macau, bem como boas qualidades morais e o sentido de observância da disciplina e cumprimento da lei, para que sejam pessoas com aspirações, bem educadas e possuidoras de conhecimentos e competências adequados às exigências da evolução social, promovendo hábitos de vida saudável e uma constituição física robusta.

### Escolaridade obrigatória

De acordo com a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), a escolaridade obrigatória é a que é aplicada obrigatória e universalmente aos menores, entre os 5 e os 15 anos de idade, residentes de Macau. Cabe ao Governo da RAEM e às instituições educativas assegurar a conclusão da escolaridade obrigatória pelos menores por esta abrangidos.

### Escolaridade gratuita

O Governo da RAEM começou, desde o ano lectivo de 2007/2008, a estender a educação gratuita aos 15 anos de educação regular, que compreendem três anos do ensino infantil, seis anos do ensino primário, três anos do ensino secundário geral e três anos de ensino secundário complementar

O Governo da RAEM começou, desde o 2.º período do ano lectivo de 1998/1999, a conceder subsídio de propinas aos alunos, portadores do bilhete de identidade de residente de Macau, que frequentam as escolas que não aderiram ao sistema de escolas de escolaridade gratuita, de ensino não superior e que ministram a educação regular.

### Planeamento do Ensino Não Superior

Após a conclusão do primeiro planeamento para o desenvolvimento do seu sistema educativo, o “Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau (2011-2020)”[[10]](#footnote-10), o Governo da RAEM publicou, em Junho de 2021, o segundo planeamento no mesmo âmbito, o “Planeamento a Médio e Longo Prazo do Ensino Não Superior (2021-2030)”[[11]](#footnote-11), em que está delineado o esquema geral de desenvolvimento do ensino não superior para o próximo período decenal, baseado nas quatro direcções prioritárias, designadamente “cultivar o sentimento de Amor pela Pátria e por Macau e a visão internacional”, “desenvolver o poder suave dos alunos”, “aumentar o sentimento de felicidade” e “reforçar o ensino da criatividade e das tecnologias de informação e comunicação”, permitindo, simultaneamente, a concretização das várias metas traçadas no âmbito de educação e a promoção do futuro desenvolvimento do sistema de educação de Macau.

### Ensino Especial

Em 1991, Macau publicou os diplomas legais referentes ao sistema educativo e intituiu a educação especial como parte integrante do sistema educativo de Macau, expôs a finalidade da educação especial, classificou posteriormente o tipo de pessoas com necessidade de educação especial e aprovou o sistema educativo da educação especial pelo Decreto-lei Nº33/96/M, em 1996. O Governo da RAEM promulgou a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) em 2006, que veio estabelecer que o ensino especial visa proporcionar aos educandos com necessidades educativas especiais a oportunidade de acesso a uma educação adaptada ao seu desenvolvimento físico e psicológico, a fim de apoiar a sua integração social, o desenvolvimento das suas potencialidades, a compensação das suas limitações e a sua integração na vida activa. No dia 27 de Julho de 2020 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 29/2020 que define o novo “Regime do ensino especial” e que se regulamenta as diversas medidas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais (alunos com limitações físicas e psicológicas e alunos sobredotados).

#### 1. Medidas de Apoio

O Governo da RAEM não só fornece serviço de consulta profissional do ensino especial, avaliação para colocação educacional, avaliação terapêutica (fisioterapia, terapia ocupacional e terapia da fala), reencaminhamento de serviços de terapia/treino e assistência a questões relacionadas com os estudos aos alunos com potenciais necessidades educativas especiais, como também disponibiliza financiamentos e apoios técnicos especializados a instituições de ensino e serviço que admitem alunos com necessidades educativas especiais. Além disso, o Governo oferece ainda, além do subsídio de escolaridade gratuita, financiamentos adicionais a instituições de ensino privadas e serviços de apoio aos estudos dos alunos mediante o envio de pessoal para o efeito. Paralelamente, a continuidade na organização das acções de educação para os pais e de formação especializada dos profissionais de educação especial assegura a promoção consistente do desenvolvimento da educação especial de Macau.

A fim de garantir oportunidades de acesso à educação equitativas para as crianças com necessidades educativas especiais provenientes de famílias com dificuldades económicas, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), através de planos de subsídio e cooperações com diferentes associações sociais, disponibiliza apoios sob forma de aquisição de instrumentos de assistência para uso doméstico e cedência gratuita de instrumentos de assistência. Além disso, para alunos de Turma de Educação Especial e Turmas Pequenas de Educação Especial, a DSEDJ fornece ainda serviço de refeição, nomeadamente pequeno-almoço e almoço e serviço de transporte e assistência extracurricular, para dias escolares e feriados.

#### 2. Educação Integrada

O objectivo da educação integrada é possibilitar a convivência e a aprendizagem entre os alunos com necessidades de educação especial e os outros alunos, num ambiente escolar normal. Em 1991, foi implementada a educação integrada nas diferentes escolas públicas e, em 2006, o Governo da RAEM promulgou a “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior” para promover a educação integrada às escolas particulares.

#### 3. Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Capacidades

A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) estabeleceu, em Janeiro de 2004, o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Capacidades, com o objectivo de prestar, gratuitamente, aos empregadores e indivíduos portadores de deficiência, os serviços de recrutamento e conjugação de emprego, bem como os serviços de acompanhamento e apoio em questões relacionadas com esse âmbito. Além disso, o Grupo coordena ainda visitas regulares dos seus elementos as escolas do ensino secundário geral e as instituições relacionadas, por forma a ajudar, por meio de palestras temáticas e simulações de entrevista de trabalho, os indivíduos com necessidades educativas especiais a obter um conhecimento mais sólido sobre o acesso ao mercado de trabalho e os direitos laborais.

### Desenvolvimento da Educação para a Popularização da Ciência

O Governo da RAEM privilegia a formação de talentos no domínio de ciência e tecnologia. Nesse sentido, a DSEDJ tem vindo a promover o desenvolvimento dos alunos na área da ciência e em outras áreas afins e o Fundo de Desenvolvimento Educativo tem favorecido, através de vários programas de subsídio[[12]](#footnote-12), o desenvolvimento de cursos de formação de capacidades científicas de diferentes níveis pelas escolas de ensino não superior de Macau, em conformidade com as suas metas de desenvolvimento e capacidades dos seus alunos, de modo a estimular neles uma maior capacidade de raciocínio inovador perante tecnologias informáticas e um maior espírito de investigação nas experiências científicas. No mesmo âmbito, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau estabeleceu igualmente o “Plano de Formação de Talentos Jovens em Ciência e Tecnologia”, enquanto o Centro de Ciência de Macau tem vindo a promover uma vasta diversidade de actividades para ensino generalizado de conhecimentos científicos, com o intuito de despertar o interesse, a curiosidade e a imaginação dos jovens na ciência e tecnologia, contribuindo para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Para elevar a competitividade dos alunos e jovens, alargar a sua visão internacional na investigação científica e sobretudo dotar os alunos e jovens de Macau da capacidade de aplicação interdisciplinar de conhecimentos, o Governo apoia e incentiva continuamente, seja através de organização directa ou de financiamento, a participação dos alunos em eventos e competições internacionais, nacionais ou regionais do domínio de matemática e ciência, coordenada pelas associações e instituições dedicadas à popularização da ciência e escolas, a fim de desenvolver neles o interesse e a capacidade na inovação tenológica e propiciar a difusão de conhecimentos científicos. Por mérito dos referidos programas de apoio, os alunos de Macau têm alcançado excelentes resultados e recebido sucessivas distinções em diferentes competições de nível mundial[[13]](#footnote-13).

### Qualidade Pedagógica

Com o objectivo de garantir a qualidade pedagógica das escolas locais, o Governo da RAEM faz questão de certificar, em prol dos alunos do ensino secundário, primário e infantil, o número total de dias escolares de um ano lectivo, assim como as disciplinas de aprendizagem necessária e a respectiva carga horária, a participação em actividades extracurriculares, a aquisição e o desenvolvimento das competências básicas e o acesso a assistências de aprendizagem adequadas, entre outros aspectos. Paralelamente, o Governo dedica-se igualmente à promoção de um óptimo ambiente de ensino nos espaços escolares e ao acompanhamento do desenvolvimento pessoal e integral dos alunos, com vista a permitir uma experiência de aprendizagem aperfeiçoada e equilibrada a todos os alunos. Por outro lado, as escolas são incentivadas a implementar um modelo de avaliação diversificado para favorecer o sucesso escolar dos alunos.

A promoção de avaliação global e específica nas escolas e a participação contínua nos programas internacionais de avaliação e investigação sobre alunos, nomeadamente o *Programme for International Student Assessment* (PISA), o *The Progress in International Reading Literacy Study* (PIRLS) e *The Trends in International Mathematics and Science Study* (TIMSS), têm como finalidade impulsionar o desenvolvimento optimizado das escolas e elevar a qualidade pedagógica. Em 2003, Macau foi classificada, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), como uma região com progresso contínuo e rápido na sua qualidade educativa e desde então, Macau tem mantido o seu estatuto de um dos melhores a nível de equidade na educação.

### Planeamento da Carreira e Apoio à Aprendizagem

Com base nos serviços subsidiados de aconselhamento aos alunos, a DSEDJ organiza nas escolas, de acordo com as necessidades dos alunos em diferentes níveis de ensino e fases de desenvolvimento, uma série de actividades de apoio relacionadas com temas como planeamento da carreira, por forma a permitir que os alunos tenham a devida noção sobre esta matéria e estejam mais conscientes sobre a sua importância, fazendo com que ainda sejam capazes de explorar as suas próprias potencialidades em ocasiões oportunas, bem como desenvolver e acumular diferentes competências.

### Fortalecimento da saúde das crianças

#### 1. Desporto Escolar

Para assegurar o crescimento saudável dos alunos e neles cultivar o bom hábito de praticar continuamente o desporto, o Regulamento Administrativo n.º15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) determina que as escolas asseguram aos alunos um tempo dedicado à prática desportiva, não inferior a 150 minutos por semana. Através do impulsionamento que a DSEDJ faz junto das escolas para que desenvolvam diversos projectos, como promoção de exercício físico nos intervalos das aulas e a criação de centros para a manutenção de saúde, entre outros, esta espera poder integrar nos cursos, a ideia de uma vida saudável e diferentes tipos de exercícios físicos, promovendo, assim, o crescimento saudável dos alunos.

#### 2. Actividades extracurriculares

Os centros de juventude e os centros de actividades, subordinados à DSEDJ, promovem, de forma contínua, não só actividades propícias ao crescimento e desenvolvimento das crianças e dos jovens, mas também serviços de aconselhamento e formações de voluntários. Já o Pavilhão de Exposições e Espectáculos Artísticos para Jovens, igualmente subordinado à DSEDJ, proporciona mais espaços e condições de exposição e espectáculo em benefício das crianças e dos jovens.

### Saúde em escolas

#### 1. Actividades de sensibilização para a saúde na escola

#### Através de actividades e projectos de naturezas diversificadas, a DSEDJ promove diversas actividades referentes à sensibilização de várias noções de saúde nas escolas, nomeadamente saúde pessoal, alimentação equilibrada, atenção no estado de saúde e nos hábitos quotidianos e cuidado de visão e dentes[[14]](#footnote-14).

#### 2. Higiene do ambiente pedagógico

As inspecções dos Serviços de Saúde sobre as condições higiénicas das salas de aula são realizadas em conformidade com critérios rigorosos relativos à vistoria e recepção no âmbito de sanidade[[15]](#footnote-15), focando especialmente a atenção na presença da luz natural e na qualidade de ar do interior das salas de aula, a fim de assegurar que as escolas forneçam um bom ambiente de aprendizagem aos seus alunos.

#### III. Criança e Bem-estar

No sentido de garantir que as crianças gozem de uma protecção e de uma atenção especiais, o Governo da RAEM proporciona vários benefícios e bem-estar. As crianças têm direito de ser protegidos de quaisquer tipos de maus tratos, de negligência nos cuidados e de exploração. Devem ser protegidas, a todo o custo, em situações de conflito armado ou em caso de processo legal.

### Serviços de creche

O Instituto de Acção Social coopera de forma estreita com as instituições particulares para criar creches, por forma a ajudar os encarregados de educação que precisam de trabalhar durante o dia ou que não podem cuidar dos filhos, assegurando assim que as crianças possam ser cuidadas num ambiente adequado para além do da sua família. O serviço de creches inclui serviço em regime do dia inteiro e de meio dia (manhã e tarde), serviços de cuidados infantis urgentes/ temporários, serviços de cuidados infantis durante os feriados, serviço prolongado de cuidados infantis, entre outros.

Com vista a melhorar e aperfeiçoar o ambiente de creches, em 2017 o Governo da RAEM elaborou o “Plano de desenvolvimento dos serviços de creches da Região Administrativa Especial de Macau para os anos de 2018 a 2022”[[16]](#footnote-16), e o “Plano de Acção para desenvolvimento dos serviços de creches”. O Plano tem como principais objectivos assegurar uma oferta adequada e uma distribuição racional das vagas das creches, melhorar de modo contínuo a qualidade dos serviços de creche, desenvolver novos modelos de serviços de creches e outras medidas de apoio à educação das crianças.

### Centro de tratamento precoce

O Governo de Macau empenha-se em incentivar e optimizar o serviço de tratamento precoce para crianças, de forma a alcançar o objectivo “para a detecção, diagnóstico e tratamento precoce”. Com a coordenação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social e a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude estabeleceram-se, em Junho de 2016, o Centro de Avaliação Conjunta Pediátrica e, em 2017,o Centro de Reabilitação Pediátrica, por forma a prestar serviços de “one stop”, serviços de avaliação do desenvolvimento e tratamento interdepartamental e interdisciplinar às crianças da RAEM até aos 6 anos de idade, suspeitas de serem portadoras de transtornos no desenvolvimento.

### Apoio de propinas, subsídios de alimentação e de aquisição de material escolar

Nos termos do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010 que aprova o (Regulamento para a concessão de subsídios para o pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar), é atribuído subsídio aos alunos com dificuldades económicas através do Fundo de Acção Social Escolar da DSEDJ, a fim de garantir que a oportunidade educativa dos alunos não seja afetada por motivo de dificuldades financeiras.

Ademais, para se articular com o conteúdo do “Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau” relativo à “Atribuição gradual de subsídios de propinas às crianças e aos alunos de Macau, que frequentam os jardins-de-infância e as escolas primárias e secundárias na província de Guangdong” , a DSEDJ lançou, pela primeira vez, no ano lectivo de 2012/2013, como uma “medida-piloto”, o subsídio de propinas aos alunos de Macau que frequentam o ensino secundário complementar nas escolas regulares de regime diurno ou nas escolas secundárias vocacionais de regime diurno, nas cidades de Zhuhai e Zhongshan da Província de Guangdong e, no ano lectivo de 2017/2018, o âmbito de atribuição do subsídio foi estendido aos alunos residentes de Macau que estão a frequentar as escolas de ensino não superior distribuídas em 21 cidades de toda a Província de Guangdong, bem ainda foi iniciada, no ano lectivo de 2019-2020, a atribuição do subsídio de aquisição de material escolar aos respectivos alunos.

### Programa de benefícios das tarifas para alunos

Com o fim de incentivar o público a utilizar o serviço de transportes públicos, o Governo da RAEM, em cooperação com os diversos operadores, concede benefícios de tarifa para a utilização do serviço público de transportes rodoviário, nomeadamente, autocarros públicos[[17]](#footnote-17), *shuttle bus*[[18]](#footnote-18), do Posto fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e metro ligeiro[[19]](#footnote-19), às crianças e alunos que reúnem as devidas condições.

### Apoio económico

O Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) e o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2003 (Regulamento Especial para as Famílias em Situação Vulnerável) determinam que o Instituto de Acção Social preste apoio especial aos indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica, em especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável, designadamente famílias monoparentais, famílias com pessoas portadoras de deficiência e famílias com doentes crónicos de modo a ajudá-los a ultrapassar as dificuldades.

Todas as famílias monoparentais que tenham um rendimento mensal inferior ao valor do risco social estipulado pelo Instituto de Acção Social, podem pedir ao Instituto de Acção Social apoio especial para actividades de aprendizagem, que é atribuído todos os meses para os filhos que frequentem o jardim de infância, a escola primária, o ensino secundário ou o ensino superior. Além disso, através de diversos programas de apoio, procura-se apoiar as famílias beneficiárias de subsídio para sair, o mais breve possível, da pobreza.

### Passagem Exclusiva para os Alunos Transfronteiriços

O Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) começou, no dia 1 de Setembro de 2010, a implementar a medida de “Passagem Exclusiva para Alunos”. Assim, durante os dias de aulas, na parte da manhã e na parte da tarde, vai ser disponibilizada a “Passagem Exclusiva para Alunos”, por forma a facilitar a passagem dos alunos e de seus pais, na fronteira.

#### IV. Criança e Ambiente Social

O Governo da RAEM envida todos os esforços para a criação de um ambiente social de respeito e amor às crianças, sendo portanto, implementado em diferentes áreas, uma série de políticas e medidas, por forma a assegurar o direito das crianças na participação e experiência da cultura, da arte, do desporto, do divertimento e de entretenimento.

### Ensino Artístico dos Alunos

Através da realização de diferentes programas do Plano de Generalização da Educação Artística para Alunos, a DSEDJ e o Instituto Cultural (IC) procuram desenvolver, junto das crianças, as competências artísticas e a capacidade de apreciação, bem ainda proporcionar uma plataforma para os alunos terem oportunidades de experimentar, actuar e partilhar, tendo como objectivo a promoção e o desenvolvimento do ensino artístico generalizado e especializado em Macau.

### Desconto das tarifas para actividades culturais e desportivas

Nos termos dos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.ºs 178/2015 e n.º 179/2015, pessoas com idade inferior a 18 anos podem fazer uso das instalações desportivas públicas e comprarem bilhetes de entrada nos museus e para actividades culturais e artísticas, bem como exposições, mediante desconto.

### Actividades Desportivas Colectivas para Crianças e Jovens

Anualmente, o Instituto do Desporto (ID) organiza diferentes actividades desportivas colectivas para desenvolver o interesse da população na prática desportiva, desde a tenra idade, que contribui para a optimização das suas condições físicas e psicológicas.

### Formação Desportiva para Crianças e Jovens

A fim de construir a “Horta de rebentos” para a formação de um novo grupo de atletas, desde 2003, o ID instituiu gradualmente escolas de futebol, de ténis, de Ping-Pong, de Kung-Fu, de *Bowling*, de Karaté e de *Squash* para jovens, disponibilizando formações nas escolas de forma constante, sistemática e científica às crianças e jovens com potencialidade no desporto.

### Projecto de Formação de Atletas de Elite

Em 2014, o ID começou a implementar o “Projecto de Apoio Financeiro para formação de Atletas de Elites”, a fim de que os atletas da equipa de treino com bons resultados, com potencialidade e base sólida possam participar neste Projecto, de maneira a que estes sejam incentivados a dedicar toda a sua atenção no treino e a concentrarem-se nas competições, elevando deste modo o nível de competição.

### Instalações públicas amigas das crianças

#### Instalações para a manutenção da saúde das crianças

Os parques urbanos e os parques naturais estabelecidos pelo Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) em diferentes zonas urbanas de Macau oferecem instalações de diversão e lazer infantil de tipologias diversificadas[[20]](#footnote-20). Nos últimos anos, as condições dessas instalações têm sido alvo de trabalhos de optimização contínua para atender às necessidades de desenvolvimento da população relativa às crianças de diferentes faixas etárias e pôr em prática os princípios de uma sociedade inclusiva.

#### Biblioteca para as crianças

Macau dispõe de uma biblioteca pública exclusivamente dedicada a crianças, enquanto as restantes bibliotecas públicas dispõem igualmente de uma zona de leitura para crianças. Além disso, as bibliotecas públicas organizam, ao longo do ano, actividades de sensibilização para a leitura destinadas a crianças e jovens, nomeadamente concursos, sessões de história, *workshops*, exposições, feiras de livros e acções externas de promoção, entre outras.

#### Casa de banho para pais e filhos e para crianças

Para criar, de forma activa, um ambiente amigável a crianças, nos últimos anos, mais casas de banho para pais e filhos e só para crianças foram instaladas nas instalações públicas e nos equipamentos sociais, a fim de satisfazer as respectivas necessidades.

#### V. Criança e Protecção

As crianças da RAEM, desde o momento que nascem até a ida a escola e a entrada no mercado laboral, são protegidas por uma série de legislações e politicas que asseguram o seu bem estar tanto a nível económico e físico como a nível mental e a todos os outros níveis.

### Condição jurídica das crianças

Os artigos de 111.º a 117.º do “Código Civil” (Condição jurídica dos menores), regulam a condição jurídica dos menores, incluindo suprimento da incapacidade, anulabilidade dos actos, entre outros.

### Sistema legal de protecção de crianças

As leis de Macau, como a “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, o “Código Civil”, o “Código Penal” e a “Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica” são alguns dos diplomas legais em vigor que protegem as crianças desde a sua fase de embrionária a partir de diversas vertentes, nomeadamente o seu direito de sobrevivência, a sua educação, o trabalho dos menores e a sua defesa em acções judiciais. Para as principais leis e as leis de direitos internacionais aplicáveis em Macau, consulte o Anexo I e II.

### Regime de protecção da escola

A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) emite anualmente às escolas o “Guia de Funcionamento das Escolas” (adiante designado por “Guia”), no qual consta documentos referentes à protecção das crianças que digam respeito a vários temas, por exemplo: regime de aconselhamento aos alunos, gestão de crises das escolas, orientações sobre a protecção e o tratamento dado aos alunos apoiados contra o abuso sexual, estratégia de tratamento de *bullying* escolar, prevenção dos actos desvirtuados, entre outros, destacando também os deveres e as responsabilidades dos *stakeholders.* Além disso, o mesmo especifica os procedimentos de comunicação de casos, o mecanismo de transmissão, o tratamento de casos e programas de apoio, etc.

###  Protecção do direito ao trabalho dos menores

A respeito do trabalho dos menores, a “Lei das relações de trabalho” de Macau protege o menor em diferentes vertentes, nomeadamente, segurança no trabalho, horas de trabalho, salário, seguro e desenvolvimento físico e mental, etc. Além disso, para o cumprimento do previsto na “Convenção relativa à idade mínima de admissão ao emprego” e na “Lei das relações de trabalho”, foi regulamentado que a idade mínima de admissão ao emprego é de 16 anos. Contudo, a lei permite, em caso excepcional, admitir ao emprego menores que não tenham completado 16 anos de idade.

### Protecção social

O Decreto-Lei n.º 65/99/M “O Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores" é aplicável aos casos de abuso do poder paternal, de menores que sofrem de maus tratos, de abandono, de desamparo, ou de outras situações que prejudicam a sua saúde e educação. O IAS, de acordo com o previsto na lei, requer junto do tribunal, as medidas de proibição e de restrição, bem como presta apoio aos menores que vivem em dificuldade ou que não se adaptam à sociedade.

#### 1. Protecção da família

Na área de prevenção e combate à violência doméstica, a Lei n.º 2/2016 - “Lei de prevenção e combate à violência doméstica” estabeleceu o enquadramento normativo da intervenção das entidades públicas em situações de violência doméstica, a fim de promover o respeito pelos direitos fundamentais e de personalidade, em particular pela dignidade da pessoa e pelo princípio da igualdade e da não discriminação; promover a harmonia familiar; difundir a importância da resolução pacífica dos conflitos pessoais; assegurar uma resposta integrada às situações de violência doméstica, envolvendo as áreas da educação, saúde, assuntos sociais, segurança e justiça e prestar a assistência adequada às vítimas.

No tratamento de casos de violência doméstica contra menores, a Polícia Judiciária (PJ) irá organizar o pessoal formado de investigação para, de forma amigável à criança, tratar da respectiva denúncia e do procedimento de investigação.

#### 2. Proteger a criança do abuso sexual

De acordo com o “Código Penal” de Macau e outras legislações avulsas, quando a criança se depara com abuso sexual ou a prática de actos infractores relacionados com o sexo, por exemplo: violação, assédio sexual, atentado ao pudor, coação sexual, transacção sexual, exibição de materiais pornográficos, entre outros, o autor das infracções relevantes são criminalmente responsáveis por infracções graves.

Além disso, conforme a Lei n.º 10/78/M, “Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno”, é proibida a venda a/ou através de menores de 18 anos de idade de material pornográfico e obsceno.

#### 3. Adopção

O Instituto de Acção Social é considerado como Serviços administrativos da RAEM que trata do serviço da adopção. O “Código Civil” e o Decreto-Lei n.º 65/99/M - “Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores” prevêm que antes de a Autoridade judiciária de Macau decretar o estabelecimento do vínculo de adopção, é necessário que a mesma pondere sobre o melhor interesse da criança que venha a ser adoptada, bem como confirmar se a pessoa a adoptante reúne ou não os requisitos legais.

#### Medidas de Protecção dos Lares

O serviço de alojamento para crianças e jovens da RAEM tem como objectivo prestar o serviço de alojamento e de cuidado a crianças e jovens que vivam em dificuldade ou que carecem de cuidado apropriado provocado por razões individuais, familiares e de problemas sociais, numa tentativa de que os mesmos possam ter um crescimento positivo num ambiente saudável e seguro. O Instituto de Acção Social através do lançamento de diferentes medidas, assegura que as crianças possam beneficiar, nos respectivos equipamentos sociais, de segurança e de cuidados adequados e que também possam desenvolver-se fisica e psicologicamente. Paralelamente, é prestado apoio para a criação de condições, no intuito de que os mesmos possam ser apoiados para poderem regressar, o mais breve possível, à casa ou a viverem na sociedade. O serviço é prestado em moldes de lar de crianças e jovens e do serviço de acolhimento para a adopção.

#### 5. Regime tutelar educativo das crianças infractoras

De acordo com as leis de Macau, as pessoas que completaram 16 anos são responsáveis criminalmente, podendo por isso, ser punidas a pena de prisão e terem cadastro criminal. Para as crianças que completaram 12 anos, mas menos de 16 anos, carecem de sujeitar às medidas tutelares educativas previstas na Lei n.º 2/2007 (Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores) que incluem: Advertência policial; admoestação judicial; reconciliação com o ofendido; imposição de regras de conduta; serviço a favor da comunidade; acompanhamento educativo; colocação em unidade de residência temporária e internamento. Para as crianças que ainda não completaram 12 anos, carecem de sujeitar às medidas gerais de protecção social previstas no Decreto-Lei n.º 65/99/M (Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores) que incluem: apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda; apoio junto de outro familiar; confiança a terceira pessoa; apoio para autonomia de vida; confiança a família; confiança a instituição.

#### 6. Prevenção de Toxicodependência

Com base na cooperação estabelecida entre diferentes entidades públicas e instituições não governamentais, a RAEM desenvolve uma série de serviços especializados com vista à prevenção activa dos possíveis comportamentos aditivos em crianças, como o vício do jogo, o alcoolismo, o tabagismo e a toxicodependência. Além disso, também dispõe de regulamentos que proíbem a entrada de menores a estabelecimentos de entretenimento e a compra dos produtos afins.

#### 7. Combate de Tráfico Humano

Partindo dos conceitos de respeito pelos direitos humanos, garantia da segurança e da liberdade, o Governo da RAEM, para além de recorrer ao “Código Penal” para prevenir rapto de menores, criou a “Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas” que elabora as estratégias relativas à prevenção, protecção da vítima e ao combate do tráfico humano. Paralelamente, sob o regime jurídico, foram decretadas as medidas que visam apoiar e proteger, na íntegra, a vítima.

Em simultâneo, a Polícia Judiciária tem vindo continuamente a intensificar o intercâmbio de informações e a cooperação em matéria de execução da lei com os Serviços competentes, quer a nível local quer a nível das regiões vizinhas, e até da Organização Internacional de Polícia Criminal. Ademais, a Policia Judiciária envia regularmente pessoal para participar nas acções de formação ou palestras sobre o combate ao tráfico humano, por forma a melhorar a capacidade dos agentes de autoridade na detecção de vítima dos respectivos crimes.

Além disso, segundo o artigo 285.º (Exploração de incapaz na mendicidade) regula que quem explorar menor de 16 anos ou pessoa psiquicamente incapaz, utilizando-o para mendigar, pode constituir o crime de exploração de incapaz na mendicidade.

### Assistência do defensor

Segundo a alínea d) do n.° 1 do artigo 53.° do “Código de Processo Penal”, é obrigatória a assistência do defensor, em qualquer acto processual, sempre que o arguido for menor, por forma a que o mesmo venha a ser legalmente protegido.

### As medidas especiais de protecção a crianças refugiadas

Nos termos do artigo n.º 30 da Lei n.º 1/2004 “Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado”, ficam ao cuidado do Instituto de Acção Social o requerente refugiado que seja menor ou sofre de distúrbios mentais. Além disso, as pessoas confirmadas ou a serem confirmadas como refugiadas, bem como outras pessoas com estadia obrigatória na RAEM sem ser por vontade própria, o Instituto de Acção Social presta auxílio humanitário, consoante cada caso concreto e o conteúdo do serviço a refugiados inclui o fornecimento de condições básicas para a manutenção da vida e a assistência especial a qualquer que seja a necessidade, como por exemplo, encaminhamento para o serviço médico, admissão de menor a escola, por forma a assegurar que os seus direitos sejam protegidos.

### Disposições relacionadas com a protecção dos menores da nova lei de migração

A lei n.º 16/2021 que estabelece o “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”, assegura a segurança dos menores na entrada e saída do território. Além disso, de acordo com a referida lei, os progenitores titulares de qualquer tipo de autorização de permanência devem fazer prova, junto do departamento competente do CPSP e no prazo estipulado, do documento de viagem obtido para o filho cujo nascimento ocorra na RAEM, sob pena de serem sancionados.

### Mecanismo especial de salvaguarda para pedidos de “Autorização de Permanência” e “Autorização Especial de Permanência” dos Menores

No tratamento de pedidos de “Autorização de Permanência” e “Autorização Especial de Permanência” dos menores, o CPSP activa, de forma adicional, o mecanismo de salvaguarda para certificar sobretudo se a intenção dos requerentes menores de fixar residência ou de viver em Macau tem o consentimento dos pais.

#### VI. Criança e participação cívica

 A fim de inculcar nas crianças as obrigações e deveres cívicos, o Governo da RAEM criou diferentes plataformas, por forma a permitir a participação das crianças, assegurando daí o direito das mesmas à expressão de opiniões.

### Divulgação e sensibilização dos direitos e interesses das crianças

O Instituto de Acção Social tem, nos últimos anos, promovido continuamente os direitos da criança ao público em geral, através de diferentes modos, bem ainda reforçado o conhecimento das pessoas que trabalham na área de crianças, no tocante à “Convenção sobre os Direitos da Criança”, por forma a despertar ainda mais a atenção da população em geral sobre a protecção de crianças.

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) desenvolve actividades de sensibilização da lei direccionadas a todas as vertentes e de forma diversificada, bem ainda elabora o relatório acerca das convenções internacionais relacionadas com as crianças.

Publicados pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) e disponíveis para todos os níveis de ensino, os materiais didácticos de “Educação Moral e Cívica” foram editados sob o cumprimento rigoroso das “Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local”. Nesse sentido, a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, a “Carta Internacional de Direitos Humanos” e a “Convenção sobre os Direitos da Criança” são alguns dos conteúdos apresentados que têm como objectivo consolidar a noção dos alunos sobre os seus direitos e deveres e facilitar o ensino do pessoal docente sobre esta matéria.

### Serviço de Voluntariado

O Instituto de Acção Social, através de financiamento e orientação técnica, incentiva as famílias e as unidades de serviço social a impulsionar e desenvolver serviços de voluntariado prestados por pais e filhos e jovens. No mesmo âmbito, a DSEDJ deu início, em 2015, à promoção do “Plano de Incentivo aos Jovens Voluntários”, cujo objectivo é cultivar, desde cedo, o espírito dos jovens na participação em serviços comunitários, dar a conhecer os seus próprios direitos e interesses e divulgar actividades comunitárias com temas de energia positiva, contribuindo, assim, para os jovens ganharem um conhecimento mais íntimo sobre si mesmos e desenvolverem as suas competências integradas.

### Política de Juventude

A RAEM publicou, em 2012, a primeira política de juventude - Política de Juventude de Macau (2012-2020) e a segunda política de juventude - Política de Juventude de Macau (2021-2030) [[21]](#footnote-21) foi publicada em Junho de 2021, onde foram apresentadas um total de cinco direcções, entre as quais a de “melhorar a participação social, participar no desenvolvimento do País”.

Por outro lado, a partir de 2003, a DSEDJ tem vindo a desenvolver, no âmbito do “Sistema de Indicadores sobre a Juventude em Macau”, trabalhos concretos para a recolha e análise de dados dos indicadores. De acordo com os resultados do “Estudo Social dos Indicadores sobre a Juventude em Macau 2020“, na área de “deveres cívicos e participação social”, os jovens de Macau tendem a apresentar uma participação bastante activa em “actividades de interesse público” e em trabalhos de voluntariado de cariz comunitário e também procura expressar as suas opiniões sobre as políticas dirigidas para a Juventude e as questões sociais, através de diversos canais.

## Anexo I – Leis e regulamentos de Macau referentes aos direitos da criança

1. “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”;
2. “Código Penal”;
3. “Código Civil”;
4. “Código de Processo Penal”
5. “Código do Procedimento Administrativo”;
6. Lei n.º10/78/M de 8 de Julho – “Venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno”;
7. Redacção dada ao Decreto-Lei n.º24/86/M de 15 de Março – “Acesso aos cuidados de saúde”;
8. Decreto-Lei n.º90/88/M de 27 de Setembro – “Estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais que visam o desenvolvimento de actividades de apoio social, destinadas a crianças e jovens, a idosos, a deficientes ou à população em geral”;
9. Decreto-Lei n.º40/94/M de 25 de Julho – “Regime de execução das medidas privativas da liberdade”, uma parte foi revogada pelo Decreto-Lei n.º86/99/M;
10. Lei n.º 6/94/M de 1 de Agosto – “Lei de bases da política familiar”;
11. Lei n.º 6/98/M de 17 de Agosto – “Protecção às vítimas de crimes violentos”;
12. Decreto-Lei n.º 47/98/M de 26 de Outubro, alterado pela Lei n.º 10/2003 – “Aprova o novo regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas”;
13. Decreto-Lei n.º 59/95/M de 27 de Novembro, alterado pela Lei n.º 10/2004 – “Regula a interrupção voluntária da gravidez”;
14. Decreto-Lei n.º42/99/M de 16 de Agosto – “Estabelece a escolaridade obrigatória para as crianças e jovens entre os 5 e os 15 anos de idade”;
15. Decreto-Lei n.º 65/99/M de 25 de Outubro – “Aprova o Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores”, uma parte foi revogada pela Lei n.º 2/2007 de 16 de Abril;
16. Portaria n.º 156/99/M de 24 de Maio - Aprova as “Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches”;
17. Lei n.º 3/2002 – “Procedimento relativo à notificação de pedido no âmbito da cooperação judiciária”;
18. Regulamento Administrativo n.º 12/2002 – “Define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Juventude”;
19. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2003 – “Regulamento Especial para as Famílias em Situação Vulnerável”;
20. Lei n.º 1/2004 – “Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado”;
21. Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005 – “Cria a Comissão de Luta contra a SIDA”;
22. Lei n.º 6/2006 – “Lei da cooperação judiciária em matéria penal”;
23. Lei n.º 9/2006 – “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior”;
24. Regulamento Administrativo n.º 20/2006 - Regime do Subsídio de Propinas;
25. Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º17/2007 – “Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita”;
26. Regulamento Administrativo n.º 6/2007 com alterações – “Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica”;
27. Lei n.º 2/2007 – “Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores”;
28. Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2007, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2012 - Cria a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas;
29. Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2008, , alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2010 - Cria a Comissão de Luta contra a Droga;
30. Lei n.º 6/2008 – “Combate ao crime de tráfico de pessoas”;
31. Regulamento Administrativo n.º 16/2008 - Regime de vacinação;
32. Lei n.º 7/2008, com conteúdo republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º134/2020 – “Lei das relações de trabalho”;
33. Despacho do Chefe do Executivo n.º239/2008 – Cria a Comissão para os Assuntos de Reabilitação;
34. Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2008 – Aprova a lista de trabalhos condicionados a menores;
35. Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2008 – Aprova a lista de trabalhos proibidos a menores;
36. Lei n.º 17/2009 com alterações – “Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”;
37. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010 já alterado – “Regulamento para a concessão de subsídios para o pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar”,
38. Lei n.º 5/2011 alterada pela Lei n.º 9/2017 – “Regime de prevenção e controlo do tabagismo”;
39. Lei n.º 9/2011 – “Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuitidade”;
40. Lei n.º 10/2012, alterada pela Lei n.º 17/2018 – “Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos”;
41. Regulamento Administrativo n.º 23/2013- Criação de Juízo Laboral e de Juízo de Família e de Menores no Tribunal Judicial de Base;
42. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015 – Elabora tabela de taxas de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto;
43. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 179/2015 – É aprovada a “Tabela de Preços” de serviços prestados e eventos organizados pelo Instituto Cultural (IC), concessão da exploração de áreas comerciais, arrendamento de espaços do património imobiliário que lhe está afecto, venda de publicações e produtos multimédia;
44. Lei n.º 2/2016 – “Lei de prevenção e combate à violência doméstica”;
45. Regulamento Administrativo n.º 27/2016 – “Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças”;
46. Lei n.º 10/2017 – “Regime do ensino superior”;
47. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2018 – Fixa a constante K dos cuidados de saúde dos serviços especiais de obstetrícia e de gravidez e parto prestados às não residentes na RAEM e às não residentes que se encontrem a trabalhar por conta de outrem na RAEM;
48. Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2019 – Actualiza as tarifas das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros;
49. Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2018 – Aprova o “Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau”;
50. Regulamento Administrativo n.º 15/2014, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 33/2019 – “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local”;
51. Regulamento Administrativo n.º 10/2015, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2019 – “Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local”;
52. Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2019 – Aprova o “Regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro”;
53. Regulamento Administrativo n.º 29/2020 – “Regime do ensino especial”;
54. Lei n.º 15/2020 – “Estatutos das escolas particulares do ensino não superior”;
55. Lei n.º 16/2021 – “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”.

## Anexo II. Direito Internacional aplicável em Macau sobre a protecção dos direitos das crianças

1. “Convenção sobre a escravatura” assinada em Genebra, em 25 de Setembro de 1926;
2. “Convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório” aprovada em Genebra, em 28 de Junho de 1930, modificada pela “Convenção relativa a Revisão dos Artigos Finais”, adoptada em Montreal, em 9 de Outubro de 1946, (Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho);
3. “Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio” aprovada em Paris no dia 9 Dezembro de 1948;
4. “Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem”, aprovada em Nova Iorque, em 2 de Dezembro de 1949;
5. “Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados”, assinada em Genebra a 28 de Julho de 1951 e “Protocolo Adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados”, concluído em Nova Iorque, em 31 de Janeiro de 1967;
6. “Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura”, assinada em Genebra, em 7 de Setembro de 1956;
7. “Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores”, concluída em Haia, em 24 de Outubro de 1956;
8. “Convenção sobre a abolição do trabalho forçado”, adoptada em Genebra, em 25 de Junho de 1957 (Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho);
9. “Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores”, concluída em Haia, em 15 de Abril de 1958;
10. “Convenção de Paris Contra a Discriminação no Campo do Ensino”, aprovada em Paris, em 14 de Dezembro de 1960;
11. “Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores”, concluída em Haia, em 5 de Outubro de 1961;
12. “Convenção Única sobre os Estupefacientes” concluída em Nova Iorque em 30 de Março de 1961 e o “Protocolo que emenda a Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes” concluído em Genebra em 25 de Março de 1972;
13. “Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” aprovada em Nova Iorque em 21 de Dezembro de 1965 e “Alteração ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” aprovada em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992;
14. “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos” aprovado em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966;
15. ”Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais” aprovado em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966;
16. “Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas” concluída em Viena em 21 de Fevereiro de 1971;
17. “Convenção relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego”, adoptada em Genebra, em 26 de Junho de 1973 (Convenção n.º138 da Organização Internacional do Trabalho);
18. “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres”, adoptada em Nova Iorque, em 18 de Dezembro de 1979 e Emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres”, Adoptada em Nova Iorque, em 22 de Dezembro de 1995;
19. “Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças”, concluída em Haia, em 25 de Outubro de 1980;
20. “Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, adoptada em Nova Iorque, em 10 de Dezembro de 1984 e alteração ao n.º 7 do artigo 17.º e ao n.º 5 do artigo 18.º da “Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”; adoptada em Nova Iorque, em 8 de Setembro de 1992;
21. “Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas” concluída em Viena em 20 de Dezembro de 1988;
22. “Convenção sobre os Direitos da Criança”, adoptada em Nova Iorque, em 20 de Novembro de 1989 e alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da “Convenção sobre os Direitos da Criança”, aprovada em Nova Iorque, em 12 de Dezembro de 1995;
23. “Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional”, feita em Haia, em 29 de Maio de 1993;
24. “Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação”, adoptada em Genebra, em 17 de Junho de 1999 (Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho);
25. “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à pornografia Infantil”, adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000;
26. “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados” adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000;
27. “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, adoptada em Nova Iorque, em 13 de Dezembro de 2006.
1. A taxa de mortalidade dos bebés – em número de óbitos de crianças com menos de um ano, a cada mil nados-vivos.

<https://ssm.gov.mo/statistic/2019/pdf/2019%E7%B5%B1%E8%A8%88%E5%B9%B4%E5%88%8A%20%E7%AC%AC%E4%B8%80%E7%AB%A0%20%E8%A1%9B%E7%94%9F%E7%B5%B1%E8%A8%88.pdf> [↑](#footnote-ref-1)
2. A taxa de mortalidade materna – número de óbitos de mulheres devido a complicações de gravidez, a cada 100 mil nados-vivos.

<https://ssm.gov.mo/statistic/2019/pdf/2019%E7%B5%B1%E8%A8%88%E5%B9%B4%E5%88%8A%20%E7%AC%AC%E4%B8%80%E7%AB%A0%20%E8%A1%9B%E7%94%9F%E7%B5%B1%E8%A8%88.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. Serviços pré-natais constantes das rubricas de serviços da Página electrónica dos Serviços de Saúde do Governo da RAEM: <https://www.ssm.gov.mo/portal/> [↑](#footnote-ref-3)
4. Estão incluídas a: Fenilcetonúria (*Phenylketonuria (PKU)*),Homocistinúria clássica (*Classic Homocystinuria*), citrulinemia tipo II (*Citrullinemia II*), Deficiência múltipla das carboxilases/ deficiência da biotinidase (*Multiple carboxylase deficiency*/*Biotinase deficiency*), Acidémia metilmalónica (*Methylmalonic academia*), acidúria glutárica tipo I (*Glutaric academia type 1*), Carnitina/

deficiência de carnitina-acilcarnitina translocase (*Carnitine/acylcarnitine translocase deficiency*), Deficiência Primária em Carnitina (*Carnitine uptake deficiency*), Deficiencia de 3 metilcrotonil CoA carboxilasa (*3- methyl crotonyl CoA carboxylase deficiency*), Citrulinemia tipo I (*Citrullinemia I*) , Acidúria argininosuccínica (*Argininosuccinic aciduria*), Tirosinemia Tipo I (*Tyrosinemia I*), Acidemia propiônica (*Propionic academia*), Acidemia isovalérica (*Isovaleric academia*), Deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média (*Medium chain acyl CoA dehydrogenase deficiency*). [↑](#footnote-ref-4)
5. Programa de vacinação contra a epidemia da RAEM: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2018/36/despce_cn.asp> [↑](#footnote-ref-5)
6. Instalação e distribuição das salas de apoio à amamentação: <https://www.ssm.gov.mo/apps1/breastfeeding/d/ch.aspx#clg13450> [↑](#footnote-ref-6)
7. Estatuto do “Local de trabalho amigável à amamentação”dos SS: <https://www.ssm.gov.mo/apps1/breastfeeding/d/ch.aspx#clg12047> [↑](#footnote-ref-7)
8. “Directrizes padrão de equipamentos e gestão da sala de amamentação” dos SS: <https://www.ssm.gov.mo/apps1/breastfeeding/d/pt.aspx#clg10553> [↑](#footnote-ref-8)
9. ”Manual de Cuidados das Trabalhadoras dos Serviços Públicos na Gravidez e no Pós-parto” dos SAFP: [https://www.safp.gov.mo/wcmpro/groups/public/@safp/@ext/@web/documents/web/wcm\_069452.pdf](https://www.safp.gov.mo/wcmpro/groups/public/%40safp/%40ext/%40web/documents/web/wcm_069452.pdf) [↑](#footnote-ref-9)
10. “Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau (2011-2020)”: <https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/site/policy/202012/>index.jsp?con=lastplan [↑](#footnote-ref-10)
11. “Planeamento a Médio e Longo Prazo do Ensino Não Superior (2021-2030)”: <https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/site/policy/202012/> [↑](#footnote-ref-11)
12. “Programa de apoio financeiro alusivo à “Educação sobre as técnicas profissionais”, Projecto-piloto alusivo à “Educação integrada de competências aplicadas”, “Programa de Desenvolvimento da Educação em Tecnologias da Informação”, “Projecto de Investigação Científica Experimental” e “Programa de Desenvolvimento do Potencial do Estudante”, etc. [↑](#footnote-ref-12)
13. Concurso de Competências de *Software Microsoft Office*, Concurso Internacional de Matemática (IIMC), Olimpíada Internacional de Matemática (IMO), Campeonato Mundial de Corridas de Robôs Olímpicos WRO, Campeonato do Mundo de Robótica Júnior, *RoboCup*, Competição Internacional de Olimpíadas Mecânicas e Prémios Internacionais de Ciência e Engenharia. [↑](#footnote-ref-13)
14. As actividades saudáveis implementadas na escola incluem: “Programa de Sensibilização do Bar Saudável”, “Programa de classificação de alimentos promovido no quiosque de venda automática”, actividade da “Festa da Fruta”, “Programa de Leite e Leite de Soja”, “Plataforma das Orientações de Educação para a Saúde dos Alunos dos Ensinos Primário e Secundário de Macau”, “Viver em Movimento 1, 2, 3” e a actividade “Protecção dos olhos e dentes no meio escolar”. [↑](#footnote-ref-14)
15. Os Serviços de Saúde (SS) serviram-se das exigências de higiene e segurança previstas no capítulo 7 (Construção, Equipamentos e Segurança da Escola” e no capítulo VIII (Higiene e Saúde) do “Guia de Funcionamento das Escolas” da DSEDJ como o padrão para a avaliação do procedimento de vistoria e de recepção. Ademais, para além das exigências atrás referidas, os SS exigem ainda que seja cumprido nos locais, o disposto na Lei n.º5/2011, isto é, proibição de consumo de tabaco nos locais, bem como sejam afixados em locais bem visíveis, os dísticos de interdição de fumar, aprovados no Regulamento Administrativo n.º37/2011. [↑](#footnote-ref-15)
16. Texto do “Plano de desenvolvimento dos serviços de creches da Região Administrativa Especial de Macau para os anos de 2018 a 2022”: <https://www.childcare.ias.gov.mo/upload_files/2017/12/27/20171227-3.pdf> [↑](#footnote-ref-16)
17. Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018: Actualiza as tarifas das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2018/16/despce_cn.asp#65> [↑](#footnote-ref-17)
18. *Shuttle bus* do Posto fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau: <https://www.hzmbus.com/hk> [↑](#footnote-ref-18)
19. Despacho do Chefe do Executivo n.º186/2019 – Aprova o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2019/49/despce_cn.asp#186> [↑](#footnote-ref-19)
20. IAM – Instalações Municipais (Higiene Urbana e arborização) <https://www.iam.gov.mo/c/facility/content/garden/> [↑](#footnote-ref-20)
21. Página electrónica da política de juventude de Macau: <https://www.dsedj.gov.mo/youthpolicy/index.html> [↑](#footnote-ref-21)